



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1061/2024

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 0808169-92.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora com quadro clínico de suspeita de **neoplasia maligna de pulmão** (Nº106556843 Página 1), com solicitação de **consulta médica em cirurgia torácica** (Nº 106556842 Páginas 9 e 10).

Isto posto, informa-se que a **consulta médica em cirurgia torácica está indicada** ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (suspeita de neoplasia maligna de pulmão) (Nº 106556843 Página 1). Ressalte-se também que apenas após a avaliação do cirurgião torácico assistente poderá haver definição da melhor conduta a ser seguida.

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificada para a Autora solicitação de **Consulta /Exame**, inserida em 21/11/2023 pela Secretaria



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Municipal de Saúde de Maricá, com situação **Em fila**, ocupando a 813ª posição na fila de espera (ANEXO).

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02